

**DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO**

**Portaria nº 006/2025 DE 13 DE JANEIRO DE 2025 – GAB/DG – PCEPA**  
O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, usando das atribuições legais.  
CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 9.382/21.  
CONSIDERANDO, a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Art. 117.  
RESOLVE:

Designar como fiscal a servidora LAURICELIA DA CRUZ GOUVÊA, Gerente de Almoxarifado, matrícula nº 5888117/3, e como suplente o servidor ANTONIO CARLOS SILVA DE FREITAS, Coordenador de Material e Patrimônio, matrícula nº 57229910/2, do Contrato Administrativo nº 068/2024 – PCEPA, celebrado com a empresa DISTRIBUIDORA DO NORTE COMERCIO E SERVIÇO LTDA, que tem por objeto a aquisição de materiais de expediente diversos para atender as demandas das unidades administrativa e periciais desta Polícia Científica do Pará – PCEPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, conforme o período de vigência do Contrato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCEPA, 13 de janeiro de 2025.  
POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCEPA  
HINTON BARROS CARDOSO JUNIOR  
Diretor-Geral em exercício

**Protocolo: 1158387**

**CONTRATO**

**CONTRATO Nº 068/2024 – PCEPA**

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na aquisição de materiais de expediente diversos para atender as demandas das unidades administrativa e periciais desta Polícia Científica do Pará – PCEPA.

DATA DA ASSINATURA: 14/01/2025

VALOR: R\$ 40.882,50 (Quarenta mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 14/01/2025 a 14/01/2026

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90021/2024 – PCEPA.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

GESTÃO/UNIDADE: 850201; PI: 4110008338C; FONTE 01 500 0000 01: PROGRAMA DE TRABALHO: 01.06.122.1297.8338; ELEMENTO DE DESPESA: 339030.

CONTRATADO: A empresa **DISTRIBUIDORA DO NORTE COMERCIO E SERVIÇO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.471.301/0001-20, estabelecida à Passagem Benjamin, nº 84 – Bairro Atalaia, Ananindeua- PA, CEP: 67013-206.

ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas

**Protocolo: 1158396**

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ**

**PORTARIA**

**PLANO ANUAL DE VISITAS, OPERAÇÕES, CORREIÇÕES E INSPEÇÕES EXERCÍCIO: ANO 2025**

**Portaria nº 01/2025 – CGD/CPCORR/DETRAN**

Belém, 10 de janeiro de 2025.

O Corregedor Chefe do Departamento de Trânsito do Estado do Pará (DETRAN), no uso de suas atribuições conferidas por lei, e...

CONSIDERANDO a importância de se realizar procedimentos de correções e inspeções, visitas e operações de acompanhamento no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Pará visando aprimorar os serviços prestados à sociedade;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.594, de 28/12/2011, que dispõe sobre a reorganização do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN, que prevê em seu art. 7º que a Corregedoria, diretamente subordinada à Diretora Geral, compete realizar correções permanentes ou extraordinárias, bem como apurar as irregularidades e fazer recomendações à Diretora Geral.

CONSIDERANDO a Portaria nº 2683/2017 – DG/CG/DETRAN, de 17 de agosto de 2017, DOE Nº 33.439, que regulamenta o procedimento de correção e inspeção nas unidades que compõem a estrutura do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, que dispõe em seu art. 4º que o Corregedor por meio das correções e inspeções afere a regularidade, a economicidade a eficiência, a eficácia e a efetividade da execução dos trabalhos desenvolvidos pelas unidades que integram a estrutura organizacional do DETRAN e dá outras providências.

R E S O L V E:

Art.1º - Estabelecer o Plano de Correções, Inspeções, Operações e Visitas referentes ao ano de 2025 nas unidades que compõem a estrutura do Departamento de Trânsito do Estado do Pará (DETRAN/PA), indicadas no Anexo I, que trata das unidades a serem visitadas e inspecionadas e o cronograma de trabalho.

Art.2º - As inspeções e correções terão por objeto a averiguação ampla e específica, respectivamente, da conformidade das atividades, dos procedimentos e rotinas das unidades que compõem estrutura organizacional do DETRAN, à legislação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

HELENE MASCARENHAS D'OLIVEIRA

Corregedor Chefe/DETRAN

PORTARIA Nº 50/2025-CCG

**ANEXO I - UNIDADES A SEREM INSPECIONADAS E O CRONOGRAMA DE TRABALHO/2025**

ESTRATÉGIA	REGIÃO DE INTEGRAÇÃO	UNIDADES	EXECUÇÃO
INSPEÇÃO/ CORREÇÃO INSPEÇÃO/ CORREÇÃO	OPERAÇÃO CARNAVAL	Santa Bárbara (Distrito de Mosqueiro), Abaetetuba, Barcarena, Vigia de Nazaré, Cametá, Salinópolis e Bragança.	FEVEREIRO/ MARÇO
	Região Carajás	Marabá e Parauapebas.	MARÇO
	Região Lago de Tucuruí	Tucuruí.	MARÇO
	Região Rio Capim	Capitão Poço, Dom Eliseu, Mãe do Rio e Paragominas (CORREIÇÃO).	ABRIL
	Região Tocantins	Abaetetuba (CORREIÇÃO), Barcarena, Cametá, Igarapé Miri e Tailândia.	MAIO
	Região Guamá	Castanhal e Igarapé Açu.	JUNHO
	Região Marajó	Breves e Soure.	JUNHO
	OPERAÇÃO VERÃO	Santa Bárbara (Distrito de Mosqueiro), Abaetetuba, Barcarena, Vigia de Nazaré, Cametá, Salinópolis e Bragança.	JULHO
	Região Xingu	Altamira, Medicilândia e Uruará.	AGOSTO
	Região Tapajós	Itaituba (CORREIÇÃO) e Novo Progresso.	AGOSTO
	Região Baixo Amazonas	Alenquer, Almeirim, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná e Santarém.	SETEMBRO
	Região Araguaia	Santana do Araguaia, Redenção, São Félix do Xingu, Xinguara e Tucumã.	OUTUBRO
	Região Rio Caeté	Bragança, Capanema (CORREIÇÃO) e Salinópolis.	DEZEMBRO
	VISITAS DO CORREGEDOR-CHEFE	Regiões Guamá e Rio Capim	Castanhal, Vigia, Igarapé Açu, Dom Eliseu e Paragominas.
Regiões Lago de Tucuruí e Carajás		Jacundá, Tucuruí, Itupiranga, Marabá, Canaã dos Carajás e Parauapebas.	MAIO/JUNHO
Regiões Marajó e Tocantins		Breves, Soure, Abaetetuba e Barcarena.	AGOSTO
Regiões Baixo Amazonas, Tapajós e Xingu		Santarém, Itaituba, Uruará, Medicilândia e Altamira.	SETEMBRO
Região Araguaia		Redenção, São Félix do Xingu, Tucumã e Xinguara.	OUTUBRO
Região Rio Caeté		Bragança, Capanema e Salinópolis.	DEZEMBRO

**Protocolo: 1158125**

**Portaria nº 5565/2024 – CCEP/DG/DETRAN, de 13/12/2024**

A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO – DETRAN/PA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 969 - CONTRAN, de 20 de junho de 2022, que dispõe sobre o sistema de Placas de Identificação de Veículos (PIV) registrados no território nacional;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 550/2022-DG/DETRAN, de 16 de fevereiro de 2022, que regulamenta o Credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular no Padrão Mercosul; CONSIDERANDO o requerimento da empresa L.B.V. FRANCO EMPLACAMENTOS IND. DE PLACAS E SERV. COMBINADOS EIRELI, CNPJ nº 22.668.830/0001-24, protocolado sob o nº 2024/2298213 junto a esta Autarquia;

CONSIDERANDO que as exigências legais foram atendidas mediante à apresentação da documentação necessária;

RESOLVE:  
Art. 1º RENOVAR O CREDENCIAMENTO da Empresa L.B.V. FRANCO EMPLACAMENTOS IND. DE PLACAS E SERV. COMBINADOS EIRELI, CNPJ nº 22.668.830/0001-24, Nome Fantasia LUÁ EMPLACAMENTOS, situada na AV. MINISTRO OSCAR THOMPSON FILHO, Nº 43 - Bairro: MORADA DA PAZ, CEP: 68552-140, no município de REDENÇÃO/PA, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular – EPIV.

Art. 2º O credenciamento, a que se refere o Art. 1º, terá validade de 05 (CINCO) ANOS a contar da data de entrada em vigor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA MIRELLA FREITAS G. DE SOUSA COELHO

Diretora Geral

**Protocolo: 1158206**

**Portaria nº 034/2025-DG/CGP, de 13/01/2025.**

A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, CONSIDERANDO a solicitação constante do Ofício nº 202/2024-CGP, de 06/12/2024, e demais despachos no Processo 2024/2525667,



**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO 068/2024 – PCEPA**

**RESUMO**

**CONTRATANTE**

**Polícia Científica do Pará** | Autarquia Estadual  
CNPJ nº 03.664.871/0001-06



**CONTRATADA**

**Distribuidora do Norte Comercio e Serviço LTDA**  
CNPJ nº 48.471.301/0001-20

**OBJETO**



Aquisição de materiais de expediente diversos, constantes nos itens 01,02,03,04,06,07,08,10,12,13,14,15,16,17,18,19,21,23,25,26,27,30,33,34,35,36,37,38,40, 41,42,43,46,47,48,49,50,51,52 e 53 do Termo de Referência.

**ENTREGA**

Forma Em parcela única.

Prazo **30 (trinta) dias corridos**, após recebimento de nota de empenho.



Local Na sede da PCEPA, na Gerência de Almoxarifado (GNA), localizada na Avenida Mangueirão, nº 174, Bairro Mangueirão – Belém/PA – CEP: 66.640-480. Tel.: (91) 3198-3800/3830 (Com data e hora previamente agendados).

**VALOR TOTAL**

R\$ 40.882,50 (Quarenta mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

**REAJUSTE**

Não haverá possibilidade de reajuste.



**PAGAMENTO**

Forma Ordem bancária.

Prazo Até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.

**FISCALIZAÇÃO**



A fiscal do contrato será a servidora Lauriecélia da Cruz Gouvêa, matrícula nº. 5888117/3 e terá como suplente o servido Antonio Carlos Silva de Freitas, matrícula nº 57229910/2.

**VIGÊNCIA**

Prazo 12 meses (doze), a contar da data da assinatura, prorrogável na forma art. 107 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.



Início 14/03/2025.

Fim 14/03/2026.



**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**



**CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

**CLÁUSULA 1 – DAS PARTES**

Este contrato tem como PARTES:

**CONTRATANTE: POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCEPA**, com sede estabelecida à Av. Mangueirão, nº 147, Mangueirão, nesta cidade Belém/PA, CEP 66.640-480, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Celso da Silva Mascarenhas, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2353021 SSP/PA e do CPF/MF nº 576.705.282-49.

**CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DO NORTE COMERCIO E SERVICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.471.301/0001-20, estabelecida à Passagem Benjamin, nº 84 – Bairro Atalaia, Ananindeua- PA, CEP: 67013-206, fone: (91) 98205-7912, e-mail: distribuidora01donorte@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Lucas Damasceno de Azevedo, Identidade nº 7126591 PC/PA e do CPF: 026.672.042-04.

Tendo em vista o que consta no PAE nº 2024/1048430 e em observância às disposições legais, resolvem celebrar o presente Contrato, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA 2 – FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente contrato é oriundo do Pregão Eletrônico nº 90021/2024 – PCEPA, constante no PAE nº 2024/1048430 e é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA 3 – DO OBJETO**

3.1. O objeto da contratação é a aquisição de materiais de expediente diversos para atender as demandas das unidades administrativa e periciais desta Polícia Científica do Pará – PCEPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.2. Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor e aos anexos desses documentos.

3.3. Os bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	SIMAS	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	APONTADOR EM PLASTICO, C/ 1 FURO	000134-1	UND	50	R\$ 0,30	R\$ 15,00
2	BLOCO ADESIVO TIPO POSTIT, 7,5 X 10CM (GRANDE), C/ 50 FOLHAS	146516-3	UND	200	R\$ 2,50	R\$ 500,00
3	BORRACHA P/ LAPIS, BRANCA, TAMANHO MEDIO	000096-5	UND	100	R\$ 0,20	R\$ 20,00
4	CAIXA ARQUIVO EM POLIPROPILENO, POLIONDA, TAM.OFICIO	000138-4	UND	500	R\$ 3,80	R\$ 1.900,00



**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**



6	CANETA ESFEROGRAFICA, ESCRITA GROSSA, COR AZUL	000144-9	UND	2500	R\$ 0,50	R\$ 1.250,00
7	CANETA ESFEROGRAFICA, ESCRITA GROSSA, COR PRETA	000145-7	UND	1500	R\$ 0,50	R\$ 750,00
8	CANETA ESFEROGRAFICA, PONTA 0.5/0.8MM, VERMELHA	000146-5	UND	500	R\$ 0,50	R\$ 250,00
10	CANETA MARCADOR DE CD/DVD	129961-1	UND	500	R\$ 1,00	R\$ 500,00
12	CLIFE NIQUELADO, Nº 3/0, C/ 50	018427-6	UND	1000	R\$ 1,90	R\$ 1.900,00
13	CLIFE NIQUELADO, NRO. 6/0, C/ 50	124010-2	CAIXA	700	R\$ 2,30	R\$ 1.610,00
14	CLIPS NIQUELADO, Nº 4/0, C/50	019965-6	CAIXA	800	R\$ 1,85	R\$ 1.480,00
15	CLIPS NIQUELADO, Nº 8/0, C/ 25	096150-7	CAIXA	600	R\$ 1,65	R\$ 990,00
16	COLA PLASTICA, EM BASTAO, 40G	129401-6	BASTAO	200	R\$ 1,50	R\$ 300,00
17	COLA LIQUIDA BRANCA, BASE ÁGUA, LAV., NAO TOXICA, 90G	000263-1	FRASCO	300	R\$ 1,50	R\$ 450,00
18	COLA P/ ISOPOR, 90 G	019563-4	FRASCO	100	R\$ 3,30	R\$ 330,00
19	CONTRA CAPA EM POLIPROPILENO, TAM. A	193510-0	UND	500	R\$ 0,30	R\$ 150,00
21	ESTILETE EM POLIESTIRENO, C/ TRAVA, LAMINA 9MM	000275-5	UND	200	R\$ 1,00	R\$ 200,00
23	EXTRATOR DE GRAMPO, EM METAL CROMADO, TIPO ESPATULA	000250-0	UND	100	R\$ 1,10	R\$ 110,00
25	FITA ADESIVA, TRANSPARENTE, MULTIUSO, 25MM X 50M	199960-5	ROLO	900	R\$ 1,90	R\$ 1.710,00
26	FITA ADESIVA, TRANSPARENTE, 50MM X 50M	189475-7	ROLO	1000	R\$ 3,40	R\$ 3.400,00
27	FITA P/ EMPACOT., CREPE, ADESIV A, 50MM X 50M	000484-7	ROLO	800	R\$ 9,40	R\$ 7.520,00
30	GRAMPO P/ GRAMPEADOR, 23/13MM, C/ 1000	027644-8	CAIXA	100	R\$ 3,70	R\$ 370,00
33	LAPISEIRA 0.7MM	004634-5	UND	300	R\$ 2,00	R\$ 600,00
34	LAPIS COMUM, PRETO, NRO. 02	000142-2	UND	500	R\$ 0,20	R\$ 100,00
35	LIGA ELASTICA, FINA, COM 100G	018423-3	UND	300	R\$ 3,50	R\$ 1.050,00



**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**



36	LIVRO P/ ATA, PAUTADO, 100 FOLHAS	000309-3	UND	100	R\$ 9,50	R\$ 950,00
37	LIVRO P/ ATA, PAUTADO, C/ 200 FOLHAS	000310-7	PCT	150	R\$ 17,50	R\$ 2.625,00
38	LIVRO P/ PROTOCOLO, C/ 100 FOLHAS NUMERADAS	000313-1	UND	200	R\$ 6,50	R\$ 1.300,00
40	PASTA SUSPENSIVA, PLASTIFICADA, C/ FERRAGEM/VISOR E ETIQUETA	048758-9	UND	800	R\$ 2,40	R\$ 1.920,00
41	PASTA EM PAPELAO, C/ FERRAGEM, OFICIO	131886-1	UND	800	R\$ 1,70	R\$ 1.360,00
42	PASTA C/ ABA INTERNA E ELASTICO NA PONTA, EM PLASTICO	208530-5	UND	500	R\$ 1,90	R\$ 950,00
43	PASTA EM POLIONDA, C/ ELASTICO, LOMBO 60MM	137382-8	UND	500	R\$ 2,60	R\$ 1.300,00
46	PINCEL ATOMICO, PONTA CHANFRADA 4.5MM, RECAR., PRETO	004680-9	UND	150	R\$ 1,50	R\$ 225,00
47	PRANCHETA EM ACRILICO, OFICIO	000331-0	UND	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
48	REGUA EM PLASTICO 30 CM EM ACRILICO	061256-1	UND	200	R\$ 0,85	R\$ 170,00
49	TESOURA MULTIUSO, 20/21CM, CABO ANATOMICO EM POLIPROPILENO	000352-2	UND	300	R\$ 4,50	R\$ 1.350,00
50	ESPIRAL EM PLASTICO, P/ ENCADERNACAO, COM 9MM	006580-3	UND	200	R\$ 0,30	R\$ 60,00
51	ESPIRAL EM PLASTICO, 17MM, CAP. ATE 100 FLS.	006585-4	UND	300	R\$ 0,35	R\$ 105,00
52	ESPIRAL EM PLASTICO, 29MM, CAP. ATE 200 FLS.	006586-2	UND	250	R\$ 0,25	R\$ 62,50
53	ESPIRAL EM PLASTICO, 33MM, CAP. ATE 250 FLS.	006584-6	UND	250	R\$ 0,20	R\$ 50,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 40.882,50</b>

#### **CLÁUSULA 4 – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

#### **CLÁUSULA 5 – DO PREÇO**

5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 40.882,50 (Quarenta mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.



**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**



**CLÁUSULA 6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade	Fonte	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Plano Interno
850201	01 500 0000 01	01.06.122.1297.8338	339030	4110008338C

**CLÁUSULA 7 – DO REAJUSTE**

7.1. Não haverá possibilidade de reajuste contratual.

**CLÁUSULA 8 – DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2. O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO.

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4. Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6. A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7. A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

8.10. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.



**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**



8.11. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12. A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13. O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14. O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

### **CLÁUSULA 9 – DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL**

9.1. Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

### **CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

#### **10.1. CONTRATANTE**

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar a CONTRATADA sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- f. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- g. Aplicar a CONTRATADA as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- h. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

#### **10.2. CONTRATADA**

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade do produto;
- b) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- c) comunicar à contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**



- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- g) respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da contratante para a execução do contrato;
- h) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- i) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- j) No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- k) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- l) Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- n) Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

#### **CLÁUSULA 11 – DAS RESPONSABILIDADE POR DANO**

11.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente da CONTRATADA.

11.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros é exclusivamente sua.

11.3. O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA 12 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
----------	------------

a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

**Advertência\***  
\* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá



**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**



ser aplicada a sanção de "Impedimento de licitar e contratar".

- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c. Dar causa à inexecução total do contrato.
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

**Impedimento de licitar e contratar\***

\* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar e contratar".

**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**

12.2. O atraso superior a **30 (trinta) dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4. As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

Multa	
Moratória	Compensatória
a. <b>0,5%</b> sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de <b>30 dias corridos</b> .	<b>5%</b> sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
b. <b>0,5%</b> sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de <b>30 dias corridos</b> pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	

12.5. Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação.



**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**



12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7. Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA 13 – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

13.1. As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3. As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.



**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**



13.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA 14 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

14.1. O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3. Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4. Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA 15 – DAS FISCALIZAÇÃO**

15.1. O cumprimento do contrato será fiscalizado pela servidora Lauriecélia da Cruz Gouvêa, matrícula nº. 5888117/3 e terá como suplente o servido Antonio Carlos Silva de Freitas, matrícula nº 57229910/2. as quais serão nomeadas através de ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o Decreto nº 3.813, de 1º de abril de 2024.

#### **CLÁUSULA 16 – DA INTERPRETAÇÃO**

16.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/2020 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

#### **CLÁUSULA 17 – DO TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS**

17.1. Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/2019.

#### **CLÁUSULA 18 – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

18.1. O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis.

18.2. Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA 19 – DA VIGÊNCIA**

19.1. O contrato terá vigência de 12 meses (doze), a contar da data da assinatura.

#### **CLÁUSULA 20 – DO FORO**

21. As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.



**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**



Para validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, que segue assinado pelos contratantes.

Belém/PA, 14 de Janeiro de 2024

**POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ - PCEPA**  
**HINTON BARROS CARDOSO JUNIOR**  
Diretor-Geral em exercício  
CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA DO NORTE COMERCIO E SERVICO LTDA:48471301000120  
Assinado de forma digital por DISTRIBUIDORA DO NORTE COMERCIO E SERVICO LTDA:48471301000120  
Dados: 2025.01.14 13:53:14 -03'00'

**DISTRIBUIDORA DO NORTE COMERCIO E SERVIÇO LTDA**  
Lucas Damasceno de Azevedo  
CONTRATANTE

**Testemunhas:**

Nome: XENE HADAD M. BENTO  
CPF: 1946.833.872-06

Nome: Regilane Santos Bonfandim  
CPF: 015.528.242-50

## EXECUTIVO

## GABINETE DO GOVERNADOR

## LEI Nº 10.791, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui a Campanha de Incentivo às Visitas aos Asilos, Abrigos e Instituições de Longa Permanência de Idosos, no âmbito do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Incentivo às Visitas aos Asilos, Abrigos e Instituições de Longa Permanência de Idosos, no âmbito do Estado do Pará. Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se idosas todas as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 2º A Campanha de Incentivo às Visitas aos Asilos, Abrigos e Instituições de Longa Permanência de Idosos, tem como objetivos:

I - conscientizar e informar a sociedade paraense acerca da importância das visitas às pessoas idosas residentes em asilos, abrigos e instituições de longa permanência;

II - promover a visitação como forma de melhoria da saúde e do bem-estar dos idosos residentes nos asilos, abrigos e instituições de longa permanência do Estado do Pará;

III - apresentar à sociedade os asilos, abrigos e instituições de longa permanência existentes e os trabalhos desenvolvidos no acolhimento de idosos, no âmbito do Estado do Pará;

IV - promover informações e debates a respeito da importância do cuidado com os idosos;

V - incentivar parcerias institucionais e estratégicas com instituições da sociedade civil e órgãos governamentais.

Art. 3º Durante a Campanha poderão ser realizadas peças publicitárias, reuniões, palestras, cursos e congressos, além de outras formas de informação da importância dos cuidados com os idosos, saúde, lazer e outras formas de acolhimento para idosos, para profissionais que atuem na atenção aos idosos, familiares e sociedade em geral.

Parágrafo único. Para a consecução dos eventos da Campanha de Incentivo às Visitas aos Asilos, Abrigos e Instituições de Longa Permanência de Idosos, poder-se-á firmar parcerias ou convênios com instituições públicas, órgãos governamentais, estabelecimentos de ensino, igrejas e outras entidades relacionadas ao tema.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de dezembro de 2024.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

Protocolo: 1149499

## DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA, Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, a se ausentar de suas funções, no período de 3 a 11 de dezembro de 2024, em gozo de férias fracionadas, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE, Diretor de Administração e Finanças.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 DE DEZEMBRO DE 2024.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

## DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar CELSO DA SILVA MASCARENHAS, Diretor-Geral da Polícia Científica do Pará - PCEPA, a se ausentar de suas funções, no período de 2 a 15 de janeiro de 2025, em gozo de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, HINTON BARROS CARDOSO JUNIOR, Diretor do Instituto de Medicina e Odontologia Legal.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 DE DEZEMBRO DE 2024.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

## DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar GIOVANNI CORRÊA QUEIROZ, Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca, a se ausentar de suas funções, no período de 16 de dezembro de 2024 a 14 de janeiro de 2025, em gozo de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 2023/2024, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES, Secretário Adjunto.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 DE DEZEMBRO DE 2024.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

Protocolo: 1149497

## CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

## FÉRIAS

## PORTARIA Nº. 0966/2024 - CRG, de 04 de Dezembro de 2024.

A COORDENADORA DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº. 3.337/2023-CCG, de 14 de Dezembro de 2023, publicada no DOE nº. 35.645, de 14/12/2023 e, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 74 da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994 e o Decreto nº. 1.462 de 12 de Abril de 2021 e;

CONSIDERANDO ainda o Processo Nº. 2024/1384513.

RESOLVE:

CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a servidora abaixo relacionada.

ID. FUNCIONAL	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO GOZO
2013444/1	ANA IZABEL MENDES PANTOJA	02/01/2023 A 01/01/2024	01/12/2024 A 30/12/2024

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 04 de Dezembro de 2024.

KARINA LIMA

Coordenadora de Relações Governamentais.

Protocolo: 1149265

## PORTARIA Nº. 2.243/2024-CCG, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.168, de 27 de maio de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2024/2484778,

R E S O L V E:

autorizar BENEDITO RUY SANTOS CABRAL, Secretário de Estado Obras Públicas, a viajar para Florianópolis/SC, no período de 8 a 10 de dezembro de 2024, devendo responder pelo expediente do órgão, na ausência do titular, GILMAR FRANCO MOTA, Secretário Adjunto

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 4 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUIZIEL GUEDES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

## PORTARIA Nº. 2.244/2024-CCG, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.766, de 21 de novembro de 2022, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2024/2455920,

R E S O L V E:

I. exonerar, a pedido, YAGO ALBERTO MOURA DA SILVA do cargo em comissão de Gerente, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Secretaria de Estado de Planejamento e Administração a contar de 1º de novembro de 2024.

II. nomear HORÁCIO MORAIS DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Gerente, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Secretaria de Estado de Planejamento e Administração.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 4 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUIZIEL GUEDES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

## PORTARIA Nº. 2.245/2024-CCG, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.766, de 21 de novembro de 2022, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2024/1383997,

R E S O L V E:

exonerar SANDOVAL BITTENCOURT DE OLIVEIRA NETO do cargo em comissão de Assessor Técnico, código GEP-DAS-012.5, com lotação na Polícia Militar do Estado do Pará, a contar de 3 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 4 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUIZIEL GUEDES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

## PORTARIA Nº. 2.246/2024-CCG, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.766, de 21 de novembro de 2022, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2024/1384020,

R E S O L V E:

nomear JORGE WILSON PINHEIRO DE ARAÚJO para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, código GEP-DAS-012.5, com lotação na Polícia Militar do Estado do Pará.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 4 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUIZIEL GUEDES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado